



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Marcius Machado**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**MOÇÃO**

Apela ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina que designe providências acerca da conduta da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) em relação aos bovinos oriundos da prática criminosa de "farra do boi" no Estado de Santa Catarina.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- conforme decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 640, foi proibido o abate de animais recolhidos de situação de maus-tratos, visto que se entende que tal prática viola o art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, o princípio da legalidade contido no *caput* do constitucional art. 37, os arts. 25, §§ 1º e 2º, e 32 da Lei nacional nº 9.605, de 1998, bem como os artigos 101, 102 e 103 do Decreto nº 6.514, de 2008;

- em decisão, a 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em Ação Civil Pública ajuizada pela 21ª PJ da

Comarca de Joinville, proibiu o abate de animais resgatados em situação de maus-tratos, corroborando com a ADPF supracitada;

- a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) desde a decisão da ADPF, em 2021, não se manifestou acerca do destino dos animais oriundos da "farra do boi";

- conforme informação da Polícia Militar, na data de 13/02/2023, às 9hs, a Cidasc recolheu um bovino oriundo de uma "farra do boi" ocorrida em 11/02/2023, no Município de Itapema, e o levou para um abatedouro localizado em Tijucas; e

- a Constituição Federal defende, no seu art. 225, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]; e

- a Lei nº 9.605, de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 32, tipifica o seguinte:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

[...]

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

- se faz necessária que a conduta da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) em relação aos bovinos oriundos da prática criminosa de "farra do boi" no Estado de Santa Catarina seja apurada de forma rigorosa, a fim de esclarecer o destino dos bois recolhidos no último um ano e meio e de evitar que os bovinos, vítimas de

maus-tratos, não sejam mais sacrificados, conforme orientações do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

**requer** o encaminhamento de **Moção** ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

**"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, apela a Vossa Excelência para que designe providências acerca da conduta da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) em relação aos bovinos oriundos da prática criminosa de "farra do boi" no Estado de Santa Catarina. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente".**

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 15/02/2023, às 14:43.

---